

ARQUIVADO



PODER JUDICIARIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO
MONTENEGRO

PROC. N.º 67/75

JUIZ DO TRABALHO: SUBSTITUTA:
DRA. JUSSARA DE BEM GOMES

A U T U A Ç Ã O

Aos DEZOITO dias do mês de FEVEREIRO do ano de 1975, na Secretaria da Junta de Conciliação e Julgamento de MONTENEGRO, autuo a presente reclamação, apresentada por

JOÃO LUIZ SANTOS SILVA contra
GUAIACARNE S.P.C.I.N.D.E COM.LTDA.

Armando Dutra
Chefe da Secretaria Subst^o.

Armando de Lima Dutra

OBJETO: Cancelamento da suspensão e salário de 3 dias
Salário-doença
Total R\$58,56



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

2
2
J.C.J. de Montenegro
Protocolo N.º 69 195
Em 18/02/1975

TERMO DE RECLAMAÇÃO

Aos DEZOITO dias do mês de fevereiro de 1975, compareceu perante mim, Chefe da Secretaria desta Junta de Conciliação e Julgamento, JOÃO LUIZ SANTOS SILVA menor (Reclamante) Não tem CPF servente solteiro brasileiro (Profissão) (Estado Civil) (Nacionalidade) res. Vila S. Miguel - rua Jacui - n.º 235 - Montenegro portado da C. P. — N.º 97.556, Série 366, e apresentou a seguinte reclamação contra GUAIBACARNES PEC. IND. E COM. LTDA. comercial (Reclamado) (Atividade)

domiciliado Passo da Serra - Montenegro (Rua e número)
DECLAROU:

- Que trabalhou, digo, trabalha para a Rcd. de 14.03.74
- Que trabalha como servente percebendo Cr\$1,83 por hora em pagamento semanal;
- Que esteve afastado do serviço no dia 17.02.75 por motivo de doença tendo sido apresentado atestado médico e a firma negou-se a pagá-lo.
- Que foi suspenso nos dias 08.09 e 10.02.75 ;

RECLAMA:

Cancêlamento da suspensão e salário de 3 dias..... Cr\$ 43,92
Salário-doença (1 dia)..... Cr\$ 14,64
Total..... Cr\$ 58,56

O reclamante fica ciente de que a audiencia será realizada no dia 04 de março, às 14:50 (1975) horas, devendo trazer na ocasião as provas que julgar necessárias, constantes de documentos e testemunhas, estas em nº máximo de três e que seu não comparecimento à referida audiencia importará no arquivamento da presente reclamatória.

João Luiz S. Silva
João Luiz Santos Silva (rcte.)

Maria dos Santos
Maria dos Santos Silva (mãe do menor)

ARMANDO DE LIMA DUTRA
HEFE DA SECRETARIA, SUBSTITUTO



DEPARTAMENTO
FEDERAL DE POLÍCIA
ESTADUAL E MUNICIPAL DO RIO GRANDE DO SUL

OBRIGADO A NOTIFICAR

o.º 00000000000000000000000000000000

o.º 00000000000000000000000000000000

o.º 00000000000000000000000000000000

o.º 00000000000000000000000000000000

o.º 00000000000000000000000000000000

CERTIFICO que, nesta data, foi
feita e expedida a devida notificação
Redar, p/ Sr. Of. Justiça
Dou fé.

Montenegro, 18 de 02 de 1975

Armando Dutra

Chefe da Secretaria S.

ARMANDO DE LIMA DUTRA
CHEFE DA SECRETARIA, SUBSTITUTO



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

Proc. N.^o 67/75

NOTIFICAÇÃO

SR. GUAIABACARNES PEC. IND. E COM. LTDA.....

ASSUNTO: Reclamação Trabalhista Passo da Serra

PARTES: Reclamante JOÃO LUIZ SANTOS SILVA

Reclamado GUAIABACARNES PEC. IND. E COM. LTDA.....

Pela presente, fica V. S.^a notificado a comparecer perante esta Junta de Conciliação e Julgamento de Montenegro na rua Dr. Flores, esq. Fernando Penna mi n.^o , no dia quatro (04) do mês de março , às quatorze e cincuenta (14:50) horas, a fim de participar da audiência de instrução e julgamento do processo acima referido, ocasião em que deverá ser apresentado CGC ou CPF .

Deverá V. S.^a comparecer, independentemente de seus representantes, apresentando as provas necessárias: documentos ou testemunhas, estas no máximo em número de três (3).

Penalidades aplicadas pela falta de comparecimento das partes:

Ao reclamante - será arquivado o processo.

Ao reclamado - será julgado à revelia e aplicada a pena de confissão quanto à matéria de fato.

Anexo, cópia da inicial.

..... Montenegro, 18 de fevereiro de 1975

20-02-75, às 8:30 hs.

+ Od. tg

Valdemar Costa
Aux. Escritório

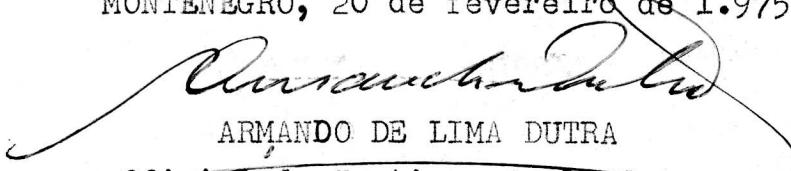
Cód. 124

Armando de Lima Dutra
, ARMANDO DE LIMA DUTRA
CHIEF DA SECRETARIA, SUBSTITUTO

C E R T I D Ó

CERTITICO e dou fé, que em cumprimento a notificação, retro, estive no dia de hoje no horário das 8,30 horas, à localidade de Passo da Serra, neste município, sendo aí, notifiquei GUAIBACARNES-PEC. IND. E COM. Ltda., na pessoa do Auxiliar de Escritório, VALDEMAR COSTA, tendo o mesmo assinado a contrafé, bem como, recebeu o termo de reclamação

MONTENEGRO, 20 de fevereiro de 1.975.


ARMANDO DE LIMA DUTRA

Oficial de Justiça, Avaliador



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

PROCESSO N° 67/75

Aos quatro dias do mês de março do ano de mil novecentos e setenta e cinco, às quatorze e cinquenta horas, estando aberta a audiência da Junta de Conciliação e Julgamento de Montenegro, na presença do Exmo. Sr. Juiz do Trabalho Subst.^a. DRA. JUSSARA DE BEM GOMES e dos Srs. Vogais ANDRÉ LUIZ MOTIN, dos empregadores, e NESTOR FLORES, dos empregados, foram, por ordem do Sr. Juiz do Trabalho, apregoados os litigantes: JOÃO LUIZ SANTOS SILVA, reclamante e GUAI BACARNES PED. IND. E COM. LTDA, reclamada, para audiência de instrução e julgamento do processo onde são pleiteados: cancelamento de suspensão e salário de 3 dias, salário-doença. Presentes as partes, a pedido das partes foi determinado o adiamento da presente audiência para o próximo dia 20 de março às 15:20 horas. Cientes as partes. Nada mais.

Nestor Flores
NESTOR FLORES
VOCAL DOS EMPREGADOS

JUSSARA DE BEM GOMES
Juiza de Trabalho Substituta

ANDRÉ LUIZ MOTIN
VOCAL DOS EMPREGADORES

Reclamante

Reclamada

ARMANDO DE LIMA DUTRA
CHEFE DA SECRETARIA, SUBSTITUTO



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

59
JK

PROCESSO N°..... 67/75.

Aos vinte dias do mês de março do ano de mil novecentos e setenta e cinco, às dezesseis e vintena horas, estando aberta a audiência da Junta de Conciliação e Julgamento de Montenegro, na presença do Exmo. Sr. Juiz do Trabalho Subst.^a. DRA. JUSSARA DE BEM GOMES e dos Srs. Vogais ANDRÉ LUIZ MOTIN, dos empregadores, e NESTOR FLORES, dos empregados, foram, por ordem do Sr. Juiz do Trabalho, apregoados os litigantes: JOÃO LUIZ SANTOS DA SILVA, reclamante e GUAIBACARNES PEC. IND. E COM. LTDA., reclamada, para audiência de instrução e julgamento do processo onde são pleiteados: cancelamento de suspensão e salário de três dias, salário doença. Ausente o reclamante razão pela qual foi determinado o arquivamento da presente reclamação. Custas de Cr\$ 5,80 pelo reclamante dispensadas. Nada mais.

JUSSARA DE BEM GOMES
Juíza do Trabalho Substituta

NESTOR FLORES
VOCAL DOS EMPREGADOS

ANDRÉ LUIZ MOTIN
VOCAL DOS EMPREGADORES

MAURÍCIO FORTES
CHEFE DA SECRETARIA

CONCLUSÃO

Na data, faço estes autos conclusos
Exmo Sr. Juiz do Trabalho de Montenegro

Montenegro, 20/03/71

MAURICIO FORTES
CHIEFE DA SECRETARIA

ARQUIVE-SE
DATA SUPRA

Jussara de Souza Coimbra
Juíza de Trabalho - Substituta

ARQUIVADO

DATA SUPRA

MAURICIO FORTES
CHIEFE DA SECRETARIA